

# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais



F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

### PROJETO DE LEI Nº 1.201/2021

Às Comissões, em 10/08/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

(x) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

( ) Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 50/2021 - única votação - aprovado na sessão Ordinária do dia 10/08/2021, por 14 votos a O.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x O</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>10 / 08 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 1.201 / 2021**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR R\$ 10.450.000,00.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 10.450.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) para criação de dotação orçamentárias na LOA/2021, com a finalidade de conceder auxílio financeiro à Fundação de Ensino Superior Vale do Sapucaí para custear obras de construção de prédio para ampliação do Hospital das Clínicas Samuel Libânio.

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0003	Saúde Tratada com Humanidade	
Projeto	1718	Auxílio à FUVS – Ampliação Hospital Samuel Libanio	
Elemento de Despesa	4.4.50.42	Auxílios	10.450.000,00
Fonte de Recurso	200	Geral	
	<b>TOTAL</b>		<b>10.450.000,00</b>

**Art. 2º** Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso, anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Ação	1047	Desapropriações	
Elemento de Despesa	4.4.90.61	Aquisição de imóveis	10.450.000,00
Fonte de Recurso	200	Geral	
	<b>TOTAL</b>		<b>10.450.000,00</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 3º** O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2021 e da LOA/2021.

Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 1718–Auxílio à FUVS – Ampliação Hospital Samuel Libanio				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Emandamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: <b>15/07/2021</b> Término previsto: <b>31/12/2021</b>	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
	<b>0,00</b>	0,00	0,00	10.450.000,00

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 10 de agosto de 2021.

  
Bruno Dias  
PRESIDENTE DA MESA

  
Leandro Morais  
1º SECRETÁRIO



**PROJETO DE LEI Nº 1.201/21**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI  
4.320/64, NO VALOR R\$ 10.450.000,00.

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 10.450.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) para criação de dotação orçamentárias na LOA/2021, com a finalidade de conceder auxílio financeiro à Fundação de Ensino Superior Vale do Sapucaí para custear obras de construção de prédio para ampliação do Hospital das Clínicas Samuel Libânio.

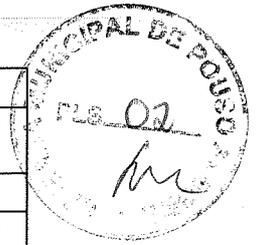
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0003	Saúde Tratada com Humanidade	
Projeto	1718	Auxílio à FUVS – Ampliação Hospital Samuel Libanio	
<b>Elemento</b>	<b>4.4.50.42</b>	<b>Auxílios</b>	<b>10.450.000,00</b>
Fonte de Recurso	200	Geral	
	<b>TOTAL</b>		<b>10.450.000,00</b>

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso, anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	



Ação	1047	Desapropriações	
Elemento	4.4.90.61	Aquisição de imóveis	10.450.000,00
Fonte de Recurso	200	Geral	
	<b>TOTAL</b>		<b>10.450.000,00</b>



Art. 3°. O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2021 e da LOA/2021.

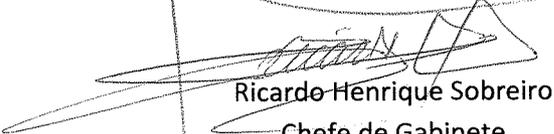
Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 1718-Auxílio à FUVS				
Ampliação Hospital Samuel Libanio				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto:	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Emandamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	<b>15/07/2021</b>	
<input type="checkbox"/> Operação Especial			Término previsto:	
			<b>31/12/2021</b>	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
	0,00	0,00	0,00	10.450.000,00

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 09 de agosto de 2021

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
Ricardo Henrique Sobreiro  
Chefe de Gabinete



**JUSTIFICATIVA**



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara tem por objetivo criar dotações orçamentárias para concessão de auxílio financeiro ao Hospital das Clínicas Samuel Libânio, visando a ampliação da unidade do hospital.

Como não existe dotação para a realização de tal despesa, na forma da Lei 4.320/64 é necessária a suplementação por abertura de crédito especial.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 09 de agosto de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal





Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG.

Pouso Alegre, 10 de agosto de 2021.

### PARECER JURÍDICO

#### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.201/2021**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 10.450.000,00.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, determina que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$10.450.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) para criação de dotação orçamentárias na LOA/2021, com a finalidade de conceder auxílio financeiro à Fundação de Ensino Superior Vale do Sapucaí para custear obras de construção de prédio para ampliação do Hospital das Clínicas Samuel Libânio.

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0003	Saúde Tratada com Humanidade	
Projeto	1718	Auxílio à FUVS – Ampliação Hospital Samuel Libânio	
Elemento	4.4.50.42	Auxílios	10.450.000,00
Fonte de Recurso	200	Geral	
	TOTAL		10.450.000,00



O **artigo segundo (2º)** aduz que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação das seguintes dotações no orçamento vigente:

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz

Ação	1047	Desapropriações	
Elemento	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	10.450.000,00
Fonte de Recurso	200	Geral	
	<b>TOTAL</b>		<b>10.450.000,00</b>

O **artigo terceiro (3º)** determina que O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2021 e da LOA/2021.

Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 1718-Auxílio à FUVS - Ampliação Hospital Samuel Libanio				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 15/07/2021	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Emendamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
	0,00	0,00	0,00	10.450.000,00

O **artigo quarto (4º)** dispõe que são revogadas as disposições em contrário. O **artigo quinto (5º)** que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:



**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em: II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

## **INICIATIVA**

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

**Art. 45 –** São de **iniciativa privativa do Prefeito**, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

**XII - os créditos especiais.**

**Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;**



## COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. **Compete à Câmara**, fundamentalmente;

**I - autorizar: a) a abertura de créditos.**

**Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

**Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito,** assim como a forma e os meios de pagamento; (grifo nosso)<sup>1</sup>

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

**A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional,** com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

**O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores,** auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. (grifo nosso).<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

<sup>2</sup> Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780





Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

**O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo**, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

(...)

Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:**

**O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos **dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento**. (grifo nosso).<sup>3</sup>

**A proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.**

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

O Projeto de Lei apresenta justificativa dispondo que tem por objetivo criar dotações orçamentárias para concessão de auxílio financeiro ao Hospital das Clínicas Samuel Libânio, visando a ampliação da unidade do hospital. Como não existe dotação para a realização de tal despesa, na forma da Lei 4.320/64 é necessária a suplementação por abertura de crédito especial.

---

<sup>3</sup> Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



## REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Fonte de Recursos: 2001001 - Recursos Ordinários

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	116.444.195,10	116.444.195,10	116.444.195,10
Passivo Financeiro Inicial (II)	5.008.628,32	5.008.628,32	5.008.628,32
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	111.435.566,78	111.435.566,78	111.435.566,78
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>24.256.384,57</b>	<b>24.256.384,57</b>	<b>24.256.384,57</b>
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	21.612.631,49	21.612.631,49	21.612.631,49
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	21.612.631,49	21.612.631,49	21.612.631,49
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	2.643.753,08	2.643.753,08	2.643.753,08
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	2.643.753,08	2.643.753,08	2.643.753,08
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(21.612.631,49)	(21.612.631,49)	(21.612.631,49)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV-VI-IX-XII)	87.179.182,21	87.179.182,21	87.179.182,21
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>10.450.000,00</b>	<b>3.300.000,00</b>	<b>0,00</b>
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>(21.612.631,49)</b>	<b>(21.612.631,49)</b>	<b>(21.612.631,49)</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>87.179.182,21</b>	<b>87.179.182,21</b>	<b>87.179.182,21</b>

3333

**Conclusão**  
Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

Após todo o exposto, *s.m.j.*, não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.



## QUORUM

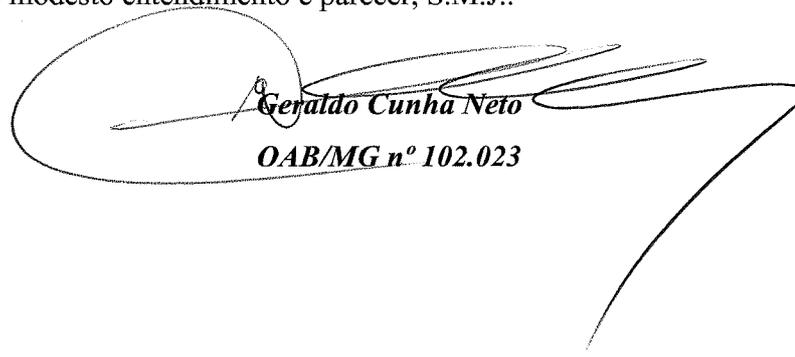
Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.201/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

**Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Geraldo Cunha Neto**  
**OAB/MG n° 102.023**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.201/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.201/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Recebido em  
10/08/2021, às  
18h23.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



**Gabinete Parlamentar**

Projeto de Lei nº 1.201/2021, visa criar dotações orçamentárias para concessão de auxílio financeiro ao Hospital das Clínicas Samuel Libânio, visando a ampliação da unidade do hospital.

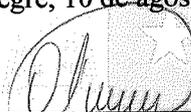
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.201/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

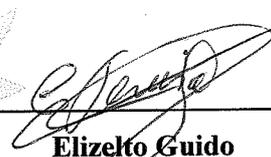
Pouso Alegre, 10 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Oliveira**

**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
**Leandro Morais**

**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Elizeto Guido**

**Secretário**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de agosto de 2021.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.201/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR R\$ 10.450.000,00."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.201/2021 tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Orçamentário Especial a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 10.450.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) para criação de dotação orçamentárias na LOA/2021, com a finalidade de conceder auxílio financeiro à Fundação de Ensino Superior Vale do Sapucaí para custear obras de construção de prédio para ampliação do Hospital das Clínicas Samuel Libânio.

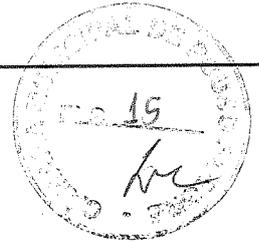
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



## CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.201/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

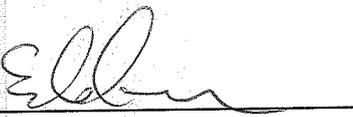
Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.



Vereador Odair Quincote  
Relator



Vereador Leandro Moraes  
Presidente



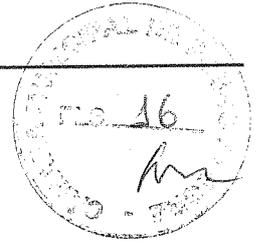
Vereador Ely da Auto Peças  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

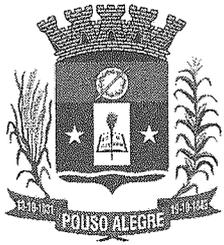
### RELATÓRIO:

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais, em análise ao **PROJETO DE LEI N° 1.201/2021**, que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI N° 4.320/64, NO VALOR RS 10.450.000,00**. A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, cabe especificamente, nos termos do art° 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou, que de acordo com o Projeto de Lei n° 1.201/2021, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei n° 4.320/64, fica o executivo autorizado a fazer uma suplementação através de uma abertura de crédito especial, por não existir dotação para



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



realização de tal despesa.

Como apresentado, o valor do crédito será de R\$ 10.450.000,00 para a seguinte finalidade; auxiliar financeiramente a Fundação de Ensino Superior Vale do Sapucaí, para custear obras de prédio para ampliação do Hospital das Clínicas Samuel Libânio (HCSL).

Projeto esse, que visa trazer benefícios para a população do Município de Pouso Alegre e Região.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

## CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 1.201/2021**

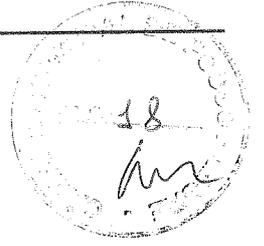
Pouso Alegre, 10 de agosto de 2021.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



*Miguel Júnior Tomatinho*  
Vereador

Vereador Miguel Júnior Tomatinho

Relator

*Arlindo Motta Paes*  
Vereador Arlindo Motta Paes

Presidente

*Hélio da Van*  
Vereador Hélio da Van

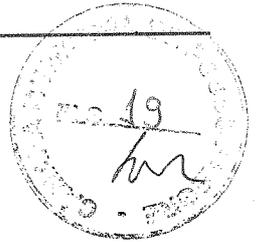
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 125)

Pouso Alegre, 10 de agosto de 2021

### ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)***

#### ***RELATÓRIO:***

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.201/21** Que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

#### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

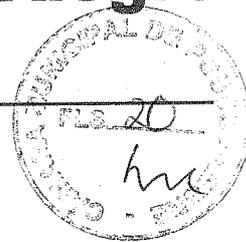
A Comissão de Administração Pública após análise e discussão de seus membros para o projeto de lei 1.201/2021 que visa abertura de crédito especial no valor no valor de R\$10.450.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) para criação de dotação orçamentárias, com a finalidade de conceder auxílio financeiro à Fundação de Ensino Superior Vale do Sapucaí para custear obras de construção de prédio para ampliação do Hospital das Clínicas Samuel Libânio.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.201/2021.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário